

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N.º 058/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.068947/2021-62

CONTRATO DE COMPRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 04.238.297/0004-21, estabelecida na SCN Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B nº 100, 12º andar, Sala 1201, Edifício Varig, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus Diretores, GILBERTO ZACARO JÚNIOR, brasileiro, casado, portadora da CI-RG n.º 13.189.904-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.669.268-65, e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 25.573.598-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.646.158-66, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representála na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE COMPRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 77/2021, do tipo MENOR

PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.068947/2021-62, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer às características e descrições contidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS/ATUALIZADOS

A contratação contemplará a aquisição de solução integrada de telefonia com ampliação e atualização de release da central telefônica Alcatel, modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, e abrangerá os itens a seguir:

GRUPO 1						
Item	Descrição	Quantidade				
1	Atualização de release e ampliação Tecnológica de central telefônica marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, com suporte técnico por 12 (doze) meses	1				
2	2 Instalação e implantação de Licenças perpétuas de ramal IP					
3	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 1	50				
4	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 2	100				
5	Atualização de versão, implantação e ampliação de licenças de ramais, do sistema de tarifação (Ampliação em 4000 ramais)	4000				
6	Aquisição, implantação de solução de integração de centrais telefônicas remotas com gerenciamento centralizado e sobrevivência local	17				
7	Licença perpétua de IP Desktop Softphone	250				
8	Aquisição de headset	350				
9	Aquisição, implantação de solução de Unidade de Resposta Audível - (URA) para 10 (dez) canais de autoatendimento	1				
10	Aquisição e implantação de solução de criptografia de voz sobre IP	1				

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser executados conforme os prazos apresentados na tabela abaixo:

Ação	Prazo
------	-------

Instalação serem ad			ção	e testes de to	odos os ite		Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Emissão MPDFT.	do	Termo	de	Recebimento	Provisório	pelo	Até 5 dias após a disponibilização todos os itens constantes deste documento e das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-lucent.
Emissão MPDFT.	do	Termo	de	Recebimento	Definitivo		No mínimo 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900.

PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Caberá à contratada efetuar durante o tempo da garantia e suporte técnico de 12 meses, "on-site" conforme o seguinte:

- 1. fornecer, instalar, configurar e prestar serviços de assistência técnica, no Sistema de Telefonia constante deste instrumento;
- 2. realizar a programação e ativação das facilidades em toda solução de telefonia;
- 3. deverá ser disponibilizada para a MPDFT todas as atualizações de versões, releases e patches do software, durante todo a vigência do suporte;
- 4. suporte técnico do fabricante: com atendimento 24x7x365, sem limites de chamados;
 - a) os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados conforme (tabelas I e II do ANEXO I deste instrumento);
 - a conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Manutenção corretiva deverá ocorrer conforme tabela, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
- 5. acesso total e ilimitado à base de conhecimento e a documentação do software, direto do website do fabricante ALCATEL-LUCENT.

3

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de mau funcionamento do sistema, não serão aceitas justificativas voltadas à configuração do ambiente virtual fornecido pelo MPDFT, sendo assim, se a CON-TRATADA julgar tal configuração insuficiente para o pleno funcionamento do sistema, será responsável pelo fornecimento sem custos, de um servidor de rack que se adeque aos requisitos, incluindo hardware e sistema operacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 77/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 26/10/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.068947/2021-62, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas em contrato:
- 9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, a atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- 2. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
- recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 11. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
 - 12. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, de acordo com o disposto no Item 6.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
 - 13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - 14. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;

- 15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 19. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 20. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 21. manter e acessar regularmente o correio eletrônico <u>governo@3corp.com.br</u>, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT:
 - 21.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 21.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio:
- 22. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 24. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 25. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 26. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 27. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 28. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;

- 29. atender aos critérios sociais, ambientais e culturais dispostos no item 9 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
- 30. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 449052 e 449040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000400 e 2021NE000401, de 4/11/2021, no valor de R\$ 294.847,00 (duzentos e noventa e quarto mil oitocentos e quarenta e sete reais) e R\$ 1.290.153,00 (um milhão duzentos e noventa mil cento e cinquenta e três reais) respectivamente, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreajustável correspondente ao valor global de R\$ 1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme a tabela abaixo:

Item	Dogovicão	Quantidade	Valor (R\$)	
	Descrição		Unitário	Total
1	Atualização de release e ampliação Tecnológica de central telefônica marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, com suporte técnico por 12 (doze) meses	1	545.000,00	545.000,00
2	Instalação e implantação de Licenças perpétuas de ramal IP	150	410,00	61.500,00
3	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 1	50	2.805,00	140.250,00
4	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 2	100	936,48	93.648,00
5	Atualização de versão, implantação e ampliação de licenças de ramais, do sistema de tarifação (Ampliação em 4000 ramais)	4000	14,70	58.800,00
6	Aquisição, implantação de solução de integração de centrais telefônicas remotas com gerenciamento centralizado e sobrevivência local	17	21.984,90	373.743,30
7	Licença perpétua de IP Desktop Softphone	250	859,05	214.762,50
8	Aquisição de headset	350	174,14	60.949,00

9	Aquisição, implantação de solução de Unidade de Resposta Audível - (URA) para 10 (dez) canais de autoatendimento	1	15.000,00	15.000,00
10	Aquisição e implantação de solução de criptografia de voz sobre IP	1	21.347,20	21.347,20
			TOTAL	1.585.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, após a disponibilização das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-Iucent, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) definitivamente, após a verificação da aderência às especificações técnicas e sua aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco reais), até o 10° (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da garantia do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- II. Multa pelo atraso na solução do chamado:
 - a) Severidade alta: Multa de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.
 - b) Severidade média: Multa de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.
 - c) Severidade baixa: Multa de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- III. Multa por atraso na entrega e instalação dos equipamentos:
 - a) Multa de 0,5% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% do valor do equipamento. Após 30 dias corridos de atraso, o MPDFT poderá considerar inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade.

II. Multa:

- a) no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor global atualizado do contrato.
 - **a.1)** Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar 10% do valor global do contrato.
- b) no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia

prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 95 (noventa e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia *on-site* é de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese do descumprimento dos prazos previstos neste instrumento, durante o período de vigência da garantia *on-site*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral GILBERTO ZACARO JÚNIOR
Diretor

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
Diretor

ANEXO TABELAS REFERENTES AOS CHAMADOS TÉCNICOS

TABELA I – Severidade dos chamados técnicos					
Severidade	Descrição				
ALTA	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.				
MÉDIA	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.				
BAIXA	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados				

TABELA II – Prazos para a solução do chamado				
Drozoo	Severidades			
Prazos	ALTA	MÉDIA	BAIXA	
Término do atendimento	8 horas	12 horas	5 dias úteis	